



**Município de
Sete Barras**

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 501A

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.214/2025**

30 de abril de 2025

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA PARA CONTRIBUINTES PORTADORES DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa os contribuintes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), desde que comprovada a condição por laudo médico oficial.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo abrange débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívidas ativas do município.

Art. 2º Para usufruir do benefício, o contribuinte ou seu representante legal deverá protocolar requerimento junto ao órgão competente da administração pública municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade e do CPF do requerente;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Laudo médico oficial que ateste o diagnóstico de neoplasia maligna, expedido por profissional vinculado à rede pública de saúde ou por instituição particular credenciada;

IV - Documentação comprobatória do débito inscrito na dívida ativa; se for o caso;

V - Termo de responsabilidade declarando a veracidade das informações prestadas.

Art. 3º O benefício será concedido pelo período de vigência da enfermidade, devendo ser renovado a cada dois anos mediante apresentação de novo laudo médico.

Art. 4º O deferimento da isenção não gera direito à restituição de valores já pagos pelo contribuinte antes da concessão do benefício.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de abril de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.215/2025

30 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ABERTURA DE CRÉDITO**ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, Crédito Especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias.

	Ficha	
21.6310002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.3.90.30 - Material de Consumo	27	100.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28	100.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29	100.000,00
Total		300.000,00

Artigo 2º - O crédito a que se refere a artigo anterior será coberto pela anulação das seguintes dotações orçamentárias.

	Ficha	
04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21	75.000,00
04.1220002.2002 - Manutenção dos Serviços de Apoio à Prestação de Serviços Públicos		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41	75.000,00
15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79	75.000,00
26.7820008.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95	75.000,00
Total		300.000,00

Artigo 3º - Ficam incluídos nos anexos os valores dos programas e ações do PPA 2022 a 2025 e da LDO para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de abril de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias**PORTARIA Nº. 230/2025.**

30 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL”.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o sr. **Andrey Ricardo Muniz Barreto**, RG: nº 58.509.834-7, para a partir de 04/05/2025, exercer o cargo de Monitor de Abrigo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com provimento de aprovação no Concurso Público nº 01/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de abril
de 2025.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....



Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Resolução n.º 01/2025
De 25 de Abril de 2025

“Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes Efetivos, Aposentados e contratados por Processo Seletivo, do Quadro do Magistério Público Municipal de Sete Barras para o ano de 2025”.

Cleuza Maria de Paludetto Saccon, Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que determina o Plano de Carreira vigente, observadas as diretrizes da Lei Federal Nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Sete Barras, resolve:

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal da Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Primeiro – A Secretária Municipal de Educação e a Comissão de Atribuição, no processo inicial e durante o ano letivo, farão atribuição aos docentes titulares de emprego, aposentados em efetivo exercício e contratados através de Processo Seletivo específico, compatibilizando as cargas horárias das classes, bem como os horários e turnos de funcionamento das Escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de empregos públicos, desde que com legitimidade e sem prejuízo aos demais docentes.

Parágrafo Segundo – Será atribuída compulsoriamente pela Secretária Municipal de Educação, ao Titular de Emprego que não comparecer e não se fizer representar legalmente, classe e/ou aulas.

Parágrafo Terceiro – A participação do professor titular de cargo no processo de atribuição não implica a fixação de seu local de trabalho, ficando o mesmo lotado na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser atribuído conforme a necessidade e interesse público.

Artigo 2º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, as seguintes modalidades da Educação Básica:

I - Classes/agrupamentos da Educação Infantil – Creche/Pré-Escola – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil;

II - Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao emprego docente do Professor Educação Básica II;

III - Aulas das disciplinas do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor Educação Básica III.

Artigo 3º – Para regulamentar a atribuição de Classes/Aulas para o início e no decorrer do ano letivo, será feita uma resolução específica.

Parágrafo Primeiro - Os docentes efetivos que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título deverão participar regularmente da atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial ou se fazer representar por procuração específica para este fim.

Parágrafo Segundo - Titulares de emprego da Rede Municipal considerados excedentes/adidos enquanto não houver classes livres para docência serão designados em substituição de acordo com a modalidade de ensino determinada no anexo III;

Parágrafo Terceiro – A designação vigorará apenas para o ano letivo ou enquanto durar o afastamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

titular da classe.

Parágrafo Quarto – Havendo retorno do titular da classe, para atendimento ao titular de emprego excedente/adido e contratado em havendo Classes/Aulas livres, deverá a este ser oferecido. Em caso de recusa, em se tratando de contratado por Processo Seletivo, terá o contrato rescindido.

Parágrafo Quinto – Em caso de criação de novas classes durante o ano letivo, provenientes de aberturas, desmembramentos, desistências, abandono, exoneração, óbito, etc, estas serão atribuídas, primeiramente, aos professores excedentes/adidos ou os que já estejam ocupando Classes/Aulas em decorrência de afastamentos e, após, serão oferecidas aos docentes aprovados no Processo Seletivo específico.

Parágrafo Sexto – O professor especialista efetivo ou Processo Seletivo, somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses, além das citadas no Parágrafo Quinto:

I – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II – para deixar aulas atribuídas em substituição para assumir aulas livres.

Parágrafo Sétimo – Não será permitido ao docente, após a atribuição de carga complementar de trabalho, desistir das mesmas durante o ano letivo.

Parágrafo Oitavo – No decorrer do ano letivo a atribuição de classes e aulas será realizada conforme cronograma descrito no caput deste artigo, na seguinte conformidade:

I – Titular de emprego da Rede Municipal do campo de atuação da atribuição;

II – Admissão por Tempo Determinado, utilizando-se como critério a Classificação Final do Processo Seletivo.

Artigo 4º - A atribuição de classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A., terá validade anual e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial para titulares de emprego efetivo.

Parágrafo Único – A carga horária semanal é de 22 horas, sendo 15 horas com aluno e 02 HTPC + 03 HTPL + 02 Horas de estudo.

Artigo 5º - A atribuição de salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado terá validade anual e serão oferecidas exclusivamente aos docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Primeiro – A carga horária semanal é de 40 horas, sendo 20 horas no período da manhã e 20 horas no período da tarde.

Artigo 6º - A jornada do PEB III será estabelecida conforme número de aulas atribuídas.

Artigo 7º – No caso de fusão de classes ou aula no decorrer do ano, esta será atribuída ao docente titular de emprego melhor classificado.

Parágrafo Primeiro – Caso não tenha classe na mesma unidade escolar ao docente titular este será transferido para outra unidade escolar que o comporte.

Parágrafo Segundo – Caso não tenha aula para atribuir ao docente titular, este terá a jornada reduzida.

Parágrafo Terceiro – Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 8º – Os docentes contratados por tempo determinado não poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Artigo 9º – O professor contratado por tempo determinado ao qual tenha sido atribuída classe e/ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar justificando no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo Único – O candidato que não comparecer no dia da atribuição e nem se fazer representar por procuração será considerado desclassificado, não podendo mais participar de atribuição durante o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Artigo 10 – Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Artigo 11 – Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Primeiro - No decorrer do ano letivo, as atribuições, quando necessárias, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, sendo que as convocações serão publicadas através de Editais, no site da Prefeitura (www.setebarras.sp.gov.br), nas redes sociais oficiais da Prefeitura, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Artigo 12 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 13 – Fica o docente titular (PEB III – Especialistas), lotado na unidade escolar a que pertencer o maior número de aulas atribuídas, sendo aquela considerada como sede de controle de frequência para o ano letivo de 2025.

Artigo 14 - Aos ocupantes de cargos em comissão constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 1.788/2015 – Suporte Pedagógico da Educação Básica, participarão da atribuição de acordo com a classificação da modalidade de ensino a qual pertence.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de aulas nomeada pela Portaria n.º 66/2025, devidamente constituída para este fim.

Artigo 16 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sete Barras, 25 de Abril de 2025

Cleuza Maria de Paludetto Saccon
Secretária Municipal de Educação